



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004618/2026-71**

Interessado: **JOHN ALEXANDER MORALES ZAPATA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por JOHN ALEXANDER MORALES ZAPATA em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03157_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de excesso de prazo de estada em território nacional.
2. Analisados os documentos constantes dos autos e realizadas consultas aos sistemas migratórios da Polícia Federal, verificou-se que o interessado ingressou em território nacional em 20/08/2022, inicialmente na condição de visitante. Constatou-se, contudo, que o autuado era titular de Registro Nacional Migratório válido até 18/11/2024, circunstância que afasta a configuração de irregularidade durante o período de vigência do referido documento.
3. Assim, observa-se que a situação de permanência irregular teve início apenas em 19/11/2024, data subsequente ao vencimento do Registro Nacional Migratório, perdurando até a saída do país em 01/06/2026, totalizando 559 (quinhentos e cinquenta e nove) dias de permanência em situação migratória irregular.
4. Dessa forma, a penalidade deve ser recalculada tomando-se por base 559 dias de permanência irregular, resultando no montante de R\$ 2.895,00 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais), correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) de valor base acrescidos de R\$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais), referentes a 559 dias de excesso de prazo calculados à razão de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia.
5. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a defesa apresentada para determinar a retificação do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03157_2026, reduzindo-se a penalidade originalmente aplicada para o valor de R\$ 2.895,00 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais), em razão da constatação de que o interessado possuía Registro Nacional Migratório válido até 18/11/2024.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 15/06/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146592477&crc=11DD1FD0.
Código verificador: **146592477** e Código CRC: **11DD1FD0**.